



Of. Gab. 831/2019

Guaíba, 26 de novembro de 2019

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício n.º 145/2019** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento n.º 577/2019**, apresentado pela vereadora: **Claudinha Jardim**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **As professoras da Rede Municipal que trabalham com Educação Especial têm direito de receber um percentual a mais por estar desempenhando uma função que traz riscos ao desempenho de sua função? Temos um exemplo, no Estado, os profissionais de AEE recebem um acréscimo devido ao desempenho na função. Conforme relato de algumas profissionais, através de protocolo a prefeitura teria informado que não teria essa possibilidade que se tratava de um atendimento que não caracterizava uma turma, entretanto, os professores que trabalham no CDP, apesar de terem atendimento de forma individual há um percentual de acréscimo em seus salários. Existe essa possibilidade com os professores da rede que trabalham com a Educação Especial? Quantas profissionais trabalham atualmente com a educação especial no Município de Guaíba?**

Agradecendo a nobre vereadora por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

Conforme Resolução n.º 07/2012 do Conselho Municipal de Educação, art. 1.º, parágrafo único, “entende-se por Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreçam a formação destes alunos nas classes comuns da rede regular de ensino, contando com o envolvimento da família”. A rede municipal de educação de Guaíba considera-se uma rede inclusiva. Para tanto, todos os profissionais estão envolvidos com o trabalho de educação especial.

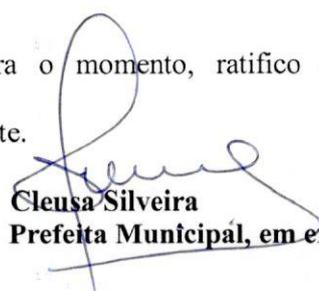
No Atendimento Educacional Especializado e Sala de Recursos Pedagógicos tem-se o total de 54 profissionais atuantes na rede municipal de Guaíba.

A Lei n.º 2.997/2013 que “cria e denomina o Centro Educacional de Desenvolvimento de Potenciais – CEDP” em seu art. 5.º estabelece que os profissionais da educação lotados no Centro, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, façam jus a gratificação conforme art. 65, da Lei Municipal 2.734, de 10 de maio de 2011.

Art. 65 O membro do magistério, no exercício em classe especial, terá assegurado, enquanto permanecer nesta situação, a percepção de gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) calculada sobre o vencimento básico do nível a que pertencer.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.


Cleusa Silveira
Prefeita Municipal, em exercício

Ao
Exmo. Sr.º
Ver.º. Antonio Arilene Pereira
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

REQ 577/2019 - AUTORIA: Vereadora Claudinha Jardim
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 012517 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F4E5B6DE1AAC0E325C1EAB4CA84747FE

